



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

**PARECER JURÍDICO Nº 060/2021**

A Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/CINBESA, solicita a este Núcleo Jurídico para análise e Parecer acerca da possibilidade legal de prorrogação de vigência do contrato nº 035/2019, firmado com a empresa Galvão Serviços Terceirizados Eireli, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, incluindo mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização, além dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Compulsando os autos do Processo, observa-se o Memo. nº 042/2021-GESPE/CINBESA e Justificativa solicitando e demonstrando a necessidade de prorrogação de vigência do contrato para a continuação dos serviços de limpeza e conservação nas instalações da CINBESA.

Ressalta-se o documento da Empresa Galvão Serviços Terceirizados Eireli, manifestando seu interesse na prorrogação do instrumento jurídico, na totalidade de seu objeto, mantendo o valor do último Termo Aditivo e as demais cláusulas contratuais do instrumento jurídico.

Mediante a análise dos autos, constata-se que o Contrato referenciado, originou-se da Ata de Registro de Preços nº 32/2019-SEGEP, fundamentado na Lei Federal Nº 13.303/2016. Quanto a fundamentação legal para prorrogação da vigência contratual, encontra-se amparo em seu:

*“Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.”*

Desse modo, diante da necessidade de continuação dos serviços objeto do Contrato Nº 035/2019, e, após análise dos documentos apresentados considerando a data inicial do instrumento jurídico em 23/12/2018, esta Assessora Jurídica entende não existir nenhum óbice jurídico a prorrogação do Contrato, com arrimo na Lei Nº 13.303/2016. Restando assim, observada integralmente a legislação de regência, opinando pela sua regularidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

Ressalte-se, que o Processo deve ser submetido à apreciação do Controle Interno, para posterior assinatura do Ordenador de Despesa, publicação no Diário Oficial dos Municípios e dos documentos obrigatórios no Portal do TCM/PA, conforme dispõe a Resolução Administrativa nº 43/2011-TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017.

É o Parecer

SMJ

Belém, 29 de novembro de 2021